



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS – SP.**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES;

**Processo Licitatório nº 155/2022**

**Pregão Presencial nº 071/2022**

**MEDCENTER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia JK, BR 458, km 99, s/n – galpão, bairro Santa Edwiges, município de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, no ato representada por sua procuradora, *in fine* subscrita, conforme instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente à presença de V. S.<sup>a</sup>, dentro do prazo legal, oferecer suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa ALFALAGOS LTDA, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com as regras do Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, sendo também de três dias o prazo para a apresentação de contrarrazões.

Considerando que o prazo para as razões recursais se encerrou em 03/10/2022, tem-se que o prazo para a apresentação das contrarrazões, contados em dias úteis, se encerra no dia 06/10/2022. Assim, **tempestiva** a presente manifestação de Contrarrazões.

## **II - DA SÍNTESE FÁTICA:**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa ALFALAGOS LTDA. em face da vitória da proposta da empresa MEDCENTER referente aos itens 181 a 190 (luvas cirúrgicas), sob a alegação de que os produtos oferecidos pela empresa recorrida seriam objeto de medida cautelar imposta pela ANVISA impedindo a comercialização desses itens, o que, segundo a recorrente, importaria em descumprimento das disposições editalícias que justificaria a desclassificação da empresa MedCenter nesses itens, sob pena de nulidade do certame.

---

**MED CENTER COMERCIAL LTDA**

Rod. JK (BR-459), KM 99 – Jardim Santa Edwiges  
CEP 37.552-484 - Pouso Alegre - MG  
Telefax: (35) 3449-1950 - E-mail: jacqueline.duarte@medcentercomercial.com.br  
CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Inscr. Estadual 525.949.584.0034

Ao final, a Recorrente requereu a procedência do recurso para que as propostas da empresa MEDCENTER COMERCIAL LTDA. sejam desclassificadas em relação aos itens 181 a 190, declarando-se como vencedora a segunda colocada. Alternativamente, requereu seja declarada a nulidade do certame.

As teses recursais erigidas pela recorrente não se sustentam, devendo ser julgadas totalmente improcedentes, senão vejamos:

### III – DO MÉRITO:

Alega a recorrente que a Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA imputou medida cautelar, ainda pendente de julgamento, sobre os produtos das marcas ROBISA EIRELI-ME e LATEX BR S/A, ofertados pela empresa recorrida nos itens de 181 a 190, determinando a suspensão da fabricação, importação, comercialização e distribuição desses itens, o que importaria em descumprimento aos termos do edital e, conseqüentemente, na desclassificação da empresa MedCenter.

No entanto, a despeito do alegado, apesar da existência de medida cautelar anotada junto ao registro dos itens, não há trânsito em julgado da decisão que imputou a restrição, destacando a interposição de Recurso Administrativo em face da Cautelar pelos fabricantes (protocolo nº 20220000004154515, expediente 4307986229; protocolo nº 20220000004154811, expediente 4308359228; protocolo nº 20220000004154639, expediente 4308171229) ainda pendentes de julgamento pela ANVISA.

Conforme informado na Nota de Esclarecimento emitida pela empresa LATEX BR, bem como através dos e-mails trocados entre os fabricantes e o setor responsável na ANVISA, em razão da interposição de Recurso Administrativo, a Medida Cautelar imposta aos itens está sob **efeito suspensivo**.

Nos termos do artigo 17 da RDC 266/2019, “o recurso administrativo será **recebido no efeito suspensivo**, salvo os casos previstos nesta Resolução e demais normas correlatas.”

Ou seja, apesar da existência de medida cautelar em face dos itens 181 a 190, diante da interposição dos Recursos – ainda não julgados – em face das restrições impostas, **à referida Medida Cautelar foi atribuído efeito suspensivo que, ao menos**

**por ora, interrompe as restrições** de comercialização, distribuição, fabricação, importação e uso dos referidos itens das fabricantes INDÚSTRIA FRONTINENSE DE LÁTEX S/A; ROBISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME; POLIBOR LTDA.

Ora, se a própria ANVISA, órgão responsável pela imposição da Medida Cautelar, reconhece a atribuição de efeito suspensivo à restrição, retirando os efeitos práticos da cautelar sobre a possibilidade de comercialização, distribuição, fabricação, importação e uso dos itens, não pode a Administração Municipal, arbitrariamente, mitigar os efeitos da suspensão e desclassificar a empresa licitante com base na simples existência da Medida Cautelar, fato que feriria as garantias de contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Ademais, cumpre destacar que, apesar da anotação de Medida Cautelar (reiterando a atribuição de efeito suspensivo pela interposição de Recurso), o registro dos itens junto à ANVISA ainda está vigente, possibilitando a plena fabricação, comercialização e distribuição dos produtos.

A classificação e habilitação da empresa MedCenter em todos os itens nos quais sagrou-se vencedora é inequívoca, sendo que a documentação apresentada e os itens ofertados atendem a todos os requisitos do Edital, não havendo que se falar em inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Destaca-se também que a empresa MedCenter ofertou e se comprometeu a fornecer produtos de boa qualidade e em melhores condições de preço ao município, atendendo aos princípios da vantajosidade e da supremacia do interesse público.

O Edital que rege o certame estabelece como critério objetivo de julgamento das propostas o menor preço. Ou seja, a proposta vencedora deve ser aquela com melhores condições de compra – leia-se, menor valor – à Administração Municipal, sendo que a análise prévia e subjetiva dos produtos, especialmente considerando que os itens estão devidamente registrados junto à ANVISA e que a Medida Cautelar se encontra sob efeito suspensivo, não se adequa às normas editalícias.

Em verdade, desclassificar a empresa MedCenter, que ofertou produtos em melhores condições e cumpriu todos os requisitos do Edital, destacando o efeito

---

**MED CENTER COMERCIAL LTDA**

suspensivo atribuído à Medida Cautelar, macularia o certame diante da inobservância do julgamento objetivo das propostas e do desrespeito aos princípios licitatórios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Vantajosidade e vinculação ao Edital, importando na consequente nulidade do Pregão.

Portanto, considerando a atribuição de efeito suspensivo à medida cautelar, não há que se falar em irregularidades ou pendências quanto à documentação tangente aos itens 181 a 190, sendo válidos e suficientes para suprir as exigências do Edital os documentos remetidos, cujas informações são aqui corroboradas pelos documentos ora apresentados, devendo ser declarada a habilitação da empresa MedCenter em todos os itens nos quais se sagrou vencedora (inclusive nos itens de 181 a 190), dando-se seguimento ao processo licitatório e à formalização da Ata de Registro de Preços.

Assim sendo, não devem prosperar os argumentos tecidos pela empresa recorrente, MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, devendo o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se inalterada a vitória e habilitação da empresa MEDCENTER COMERCIAL LTDA. nos itens 181 a 190.

#### **IV – DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, requer o recebimento das Contrarrazões para que, ao final, o recurso interposto pela empresa ALFALAGOS LTDA. não seja provido, sendo julgado totalmente IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a decisão que deferiu a vitória e habilitação da empresa MEDCENTER COMERCIAL LTDA nos itens de 181 a 190.

Termos em que  
Pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 04 de outubro de 2022.



MED CENTER COMERCIAL LTDA.  
Rita de Cássia Sanches Rezende  
Coordenadora de Contratos  
RG M-8.721.249 / CPF 011.905.086-21

---

**MED CENTER COMERCIAL LTDA**

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO ON-LINE****Protocolo:****20220000004154515****Expediente:****4307986229****Número de Transação:****5583382022****Tipo de Documento:****Petição****Número do Processo:****25351964179201653****Favorecido:****05.263.709/0001-01 - Robisa Indústria e Comércio Material Hospitalar EIRELI - ME****Assunto:****70565 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Recurso Administrativo (Certificação e Fiscalização)****Protocolizado On-Line via Peticionamento Eletrônico por:****119.204.747-81 - JOSILAINE CARDOSO TEIXEIRA em 17/06/2022 11:05:56**

**De:** Central de atendimento Anvisa <atendimento.central@anvisa.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de junho de 2022 09:38  
**Para:** josilaine.teixeira@latexbr.com.br  
**Assunto:** Central de atendimento Anvisa

Prezado(a) senhor(a) Josilaine Cardoso Teixeira,

Em atenção ao pedido de informação registrado no formulário do Fale Conosco disponível no Portal da Anvisa, em 30/06/2022, às 09:38, o número de protocolo gerado é: 2022198404

Descrição do pedido:

Prezados senhores, Cumprimentando-os, vimos informar que no dia 17/06/2022 peticionamos recurso administrativo sob o expediente 4307986229 no processo 25351964179201653 e, mantemos por rotina a consulta diariamente no sistema, onde o processo sempre constava no sistema, porém hoje dia 29/06/2022, ao consultar o processo, nos surpreendemos pois aparece a informação “Nenhum registro encontrado”, o que não entendemos. Aproveitamos a oportunidade para comprovar o informado, anexando o referido recurso administrativo que automaticamente nos da efeito suspensivo à publicação de 20 de maio último. Reiteramos ainda, que todos os processos já feitos pela empresa abrem normalmente, somente este que apontamos acima, apresenta esta informação e a partir desta data, o que já motiva alguns de nossos clientes a nos indagar o porque. Mediante ao exposto, solicitamos correção imediata com o retorno das informações pertinentes no sistema, bem como informação do prazo para análise inicial do recurso. Encaminhamos em anexo o protocolo do recurso administrativo com efeito suspensivo, o que ocorreu no prazo previsto por essa Anvisa. Antecipadamente agradecemos e ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias. Atenciosamente, Robisa Indústria e Comércio Material Hospitalar Ltda

Atenciosamente,

**Anvisa Atende**  
**Central de Atendimento**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**De:** Central de Atendimento ao Público - Anvisa  
<atendimento.central@anvisa.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de julho de 2022 09:35  
**Para:** josilaine.teixeira@latexbr.com.br  
**Assunto:** Anvisa - Resposta ao protocolo: 2022198404  
**Anexos:** 2022198404\_ConsultasAnvisa4308171229.pdf

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a sua solicitação, informamos que esta Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde – CPROD/Anvisa informa que, de acordo com o banco de dados da Anvisa, a petição de Recurso Administrativo, protocolizada em 17/06/2022, sob expediente n. 4308171/22-9, está em análise em primeira instância e até então, **a medida cautelar publicada em 20/05/2022 está sob efeito suspensivo.**

Informamos que esta mensagem de “nenhum registro encontrado” possivelmente é erro no sistema. No sistema Datavisa encontram-se normalizadas as informações, tanto de peticionamento, quando de registro de produtos. Ainda, fizemos o teste no portal da Anvisa e a petição encontra-se cadastrada, conforme imagem em anexo.

A área técnica já foi informada para análise imediata do referido recurso.

Por favor, avalie a resposta recebida acessando o link:

<https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/241521?lang=pt-BR&encode=>

Atenciosamente,

Central de Atendimento  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
0800 642 9782  
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

Siga a Anvisa:

[www.twitter.com/anvisa\\_oficial](https://www.twitter.com/anvisa_oficial)  
[www.instagram.com/anvisaoficial](https://www.instagram.com/anvisaoficial)  
[www.facebook.com/AnvisaOficial](https://www.facebook.com/AnvisaOficial)

Este endereço eletrônico está habilitado apenas para enviar e-mails. Caso deseje entrar em contato com a Central, favor ligar no 0800 642 9782 ou acessar o “Fale Conosco”, disponível no portal da ANVISA (link [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais\\_atendimento/formulario-eletronico](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/formulario-eletronico)). As ligações podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados.

Engenheiro Paulo de Frontin, 27 de Junho de 2022.

## Nota de Esclarecimento

**Assunto:** Medida Cautelar - Frontinense, Robisa e Polibor

Prezados clientes,

A Látex Br, cumprindo seus deveres de transparência, boa-fé, lealdade e, principalmente, de prestação de informações claras, vem esclarecer, quanto ao assunto em epígrafe, primeiramente, que a medida cautelar determinada pela ANVISA foi fruto de fiscalização realizada de forma exígua e sem subsídio consistente, o que levou à apresentação de recurso administrativo pelas respectivas empresas, sob os expedientes 4308171229, 4308359228 e 4307986229, conforme pode ser consultado no site da ANVISA.

Salientamos que, a partir do protocolo dos recursos administrativos, ficam suspensas as medidas punitivas adotadas no relatório de fiscalização da Anvisa, conforme previsto pelas normas que regem o respectivo processo administrativo (RDC266/2019, Seção III, Art. 17), que dispõem:

*“Art. 17. O recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo, salvo os casos previstos nesta Resolução e demais normas correlatas.”*

Informamos, ainda, que manteremos todos nossos clientes claramente informados, conforme andamento dos citados recursos.

Esclarecemos, por fim, que todos os lotes fabricados anteriormente à data de 09/05/2022, observada no site da ANVISA, estão aptos à distribuição e comercialização, pelo fato de sua fabricação ter ocorrido em período anterior às medidas impostas, bem como em razão de sua conformidade, sem prejuízo, ainda, do efeito suspensivo acima referido, que garante às empresas a continuidade regular de suas atividades, até ulterior manifestação da agência reguladora.

Agradecemos, antecipadamente, pela oportunidade de esclarecimento, assim como nos colocamos à disposição do mercado para, a qualquer momento, apresentar os elementos e documentos que corroboram a veracidade dos fatos declarados acima, ao mesmo tempo em que ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



**Flávio dos Santos Galvão Simões**  
Diretor

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO ON-LINE****Protocolo:****20220000004154639****Expediente:****4308171229****Número de Transação:****5585752022****Tipo de Documento:****Petição****Número do Processo:****2500100531086****Favorecido:****32.407.538/0001-01 - Indústria Frontinense de Látex S/A****Assunto:****70565 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Recurso Administrativo (Certificação e Fiscalização)****Protocolizado On-Line via Peticionamento Eletrônico por:****119.204.747-81 - JOSILAINE CARDOSO TEIXEIRA em 17/06/2022 11:43:41**

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO ON-LINE****Protocolo:****20220000004154811****Expediente:****4308359228****Número de Transação:****5589922022****Tipo de Documento:****Petição****Número do Processo:****250000267039777****Favorecido:****28.862.209/0001-83 - POLIBOR LTDA.****Assunto:****70565 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Recurso Administrativo (Certificação e Fiscalização)****Protocolizado On-Line via Peticionamento Eletrônico por:****119.204.747-81 - JOSILAINE CARDOSO TEIXEIRA em 17/06/2022 12:27:09**